PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

LEI Nº 1728 /2008.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Belo Jardim-CMJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Belo Jardim-CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem deste Município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 16 e 29 anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e ou federal

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do

Município, especialmente no que concerne às áreas de saúde, educação, cultura e esporte;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município, bem como buscar a inserção política, econômica e social do jovem;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII- propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII- fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XII- aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, sendo:

I – Oito representantes do Poder Público Municipal, na proporção de seis conselheiros oriundos do Poder Executivo e dois conselheiros oriundos do Poder Legislativo, indicados pelo Prefeito e Presidente da Câmara, respectivamente.

II – Oito representantes da Sociedade civil organizada, que congreguem e atuem em meio a juventude, a saber:

a- 1 (um) representante do meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto a juventude;
b- 1 (um) representante dos movimentos culturais do município;
c- 1 (um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;
d- 1 (um) representante de ONGs com reconhecida atuação junto à juventude (representativas e especializadas) estabelecida no município;
e- 1 (um) representante do Conselho municipal de direitos da Criança e do Adolescente;

f- 1 (um) representante dos estudantes;
g- 1 (um) representante da área desportiva;

§ 1°. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Belo Jardim;

III – não estar ocupando cargo eletivo.

§ 2°. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3°. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4°. A falta injustificada de duas reuniões ordinárias consecutivas implicará advertência para o membro e para a entidade que o designou.

§ 5°. A falta à terceira reunião consecutiva, após a advertência, implicará substituição imediata do membro faltoso e, caso haja decisão por maioria absoluta dos membros, haverá a substituição da entidade por outra de representatividade equivalente.

Art. 5° - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

CAPÍTULO III
Da Organização:

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I- Plenário;
II- Diretoria Executiva e
III- Comissões

Art. 7º - O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Parágrafo único – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 8º - As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I- Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público.

II –Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

III- Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 9 – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articular as políticas do CMJ e propor Resoluções.

Art. 10 – A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-presidente e Secretário (a) eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer um mandato de um ano.

Art. 11 – Ao presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II- dirigir os trabalhos do Plenário, proferindo o voto minerva quando necessário;

III – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV- fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V- fixar as atribuições dos demais membros;

VI- buscar parceria junto ao Conselho Estadual da Juventude – CEJ;

VII – ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art.12 – As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias e terão atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 13- O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 14- Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art.15- A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art.16-O Conselho Municipal da Juventude poderá solicitar apoio da administração municipal, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV
Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 17- O Conselho Municipal da Juventude de Belo Jardim realizará em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social/ Diretoria de Direitos Humanos a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Belo Jardim.

Parágrafo Único – Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente poderá promover conferências a níveis regionais.

Art.18- A Conferência Municipal e/ou Regional deverá acompanhar o calendário do evento a nível nacional e estadual como meio de integrar as políticas a nível estadual e nacional, obedecendo ao tema e lema destas conferências.

Art.19- A Conferência. Municipal da Juventude será convocada. pelo CMJ/SEDAS, em até noventa dias anterior à data para eleição do Conselho e eleição de delegados a Conferência Estadual.

Art.20- Compete a Conferência Municipal da Juventude:

I- avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;

II- fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento a juventude no biênio subseqüente ao de sua realização;

III – aprovar seu Regimento Interno;

IV- avaliar e reformular as decisões administrativas do CMJ, quando provocada;

V- eleger e empossar os membros do Conselho Municipal da Juventude;

VI- aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em Documento final.

CAPÍTULO V
Do Fundo Municipal de Integração da Juventude

Art.21- Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1° O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I- dotações orçamentárias;

II- dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III- doações particulares;

IV- legados;

V- contribuições voluntárias;

VI- produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII- produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2° - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela SEDAS, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art.22- O Fundo de Integração da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

§ 1° - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art.23- As despesas decorrentes da instalação, e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Belo Jardim, correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art.24- O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organização

e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art.25- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

Art.26 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de agosto de 2008.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -